



Piraí do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Paço Municipal Ramis Gabriel Cury

CNPJ 77.001.329/0001-00

LEI Nº 2091 DE 16 DE JUNHO DE 2015

SÚMULA: Altera o disposto no Inciso I do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal 2047/2014 e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou, e eu, **VALENTIM ZANELLO MILLÉO**, Prefeito Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Inciso I do Parágrafo Primeiro do Artigo 1º da Lei Municipal nº 2047/2014 passa a ter a seguinte redação:

I - estipular a cobrança do ISSQN relativo às receitas de pedágio auferidas pelo Concessionário com base no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, bem como estipular os critérios de rateio proporcional mensal pertinentes;

Art. 2º O conteúdo remanescente da citada Lei Municipal 2047 de 2014 fica integralmente mantido, alterando-se apenas o contido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 16 de junho de 2015.

VALENTIM ZANELLO MILLÉO
Prefeito Municipal